

**Município de Carlos Gomes**  
**93.539.187/0001-87**  
**Av. Padre Estanislau Holeinik – 99.825-000 – Carlos Gomes/RS**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Modalidade:** Concorrência Eletrônica (Lei Federal nº 14.133/2021)

**Número:** 92/2026

**Data de Abertura da Licitação:** 12/06/2026

**Data de Abertura das Propostas:** 30/06/2026

**Horário:** 08h00min

---

### **Objetivo:**

Contratação de empresa para prestação de serviços, por empreitada global, do tipo menor preço, para construção/reconstrução de 03 pontes/pontilhões nas localidades de Linha Rio Acima, Linha Lajeado Bonito e Linha Nova Brasília no Município de Carlos Gomes/RS, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

---

### **Encargos Gerais da Licitação**

**01 – Local da entrega das propostas:**

Prefeitura Municipal de Carlos Gomes

**02 – Local de entrega do Objeto Licitado:**

Localidades de Linha Rio Acima, Linha Lajeado Bonito e Linha Nova Brasília no Município de Carlos Gomes/RS

**03 – Prazo de entrega das Propostas:**

30/06/2026

**04 – Prazo de entrega do Objeto Licitado:**

Conforme Cronograma

**05 – Condições de Pagamento:**

Conforme Contrato

**06 – Validade da Proposta:**

60 (sessenta) dias

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

Município de Carlos Gomes/RS

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

Edital de Concorrência Eletrônica nº 004/2026

Processo nº 092/2026

Tipo de Julgamento: Menor Preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

Modo de Disputa: Aberto

<b>PROA</b>		CONSULTA A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
<b>Número do Processo:</b>	26/2600-0000472-1	
<b>Data de Abertura:</b>	02/06/2026	
<b>Assunto:</b>	Programas e Projetos Institucionais	
<b>Requerentes:</b>	Conexões/ Carlos Gomes	
<b>Processo está no Grupo / Órgão:</b>	GAB / SEDUR	
<b>Nome Atividade atual:</b>	CARLOS GOMES CONEXÕES	
<b>Data Atividade atual (data de recebimento):</b>	08/06/2026	
<b>Data de Aquisição Atividade atual:</b>		
<b>Situação:</b>	Ativo	

**Edital de Concorrência Pública Eletrônica para fins de contratação de empresa para prestação de serviços, por empreitada global, do tipo menor preço, para construção/reconstrução de 03 pontes/pontilhões nas localidades de Linha Rio Acima, Linha Lajeado Bonito e Linha Nova Brasília no Município de Carlos Gomes/RS, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.**

O Prefeito Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e Decretos Municipais que tratam da matéria e demais legislações aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, a realização de licitação da modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, com regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** e modo de disputa **ABERTO**, com a finalidade de contratação de empresa especializada para construção/reconstrução de 03 pontes/pontilhões nas localidades de Linha Rio Acima, Linha Lajeado Bonito e Linha Nova Brasília no Município de Carlos Gomes/RS.

A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia **30 de junho de 2026, com início às 08h00min, horário de Brasília/DF**. Não sendo possível o término neste dia, prossegue-se os trabalhos nos dias úteis seguintes, até se esgotar os itens a serem licitados, iniciando-se no mesmo horário.

Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas, através do site descrito no item anterior, até as **07h59min** do mesmo dia.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços, por empreitada global, do tipo menor preço, para construção/reconstrução de 03 pontes/pontilhões nas localidades de Linha Rio Acima, Linha Lajeado Bonito e Linha Nova Brasília no Município de Carlos Gomes/RS, em conformidade com os projetos integrantes do processo licitatório, nos exatos termos dos documentos técnicos de engenharia, os quais são de total conhecimento da **CONTRATADA** e devem ser integralmente observados.

**1.2.** A obra será realizada com recursos do Estado do Rio Grande do Sul através do Programa Conexões do Estado do RS – Processo nº 26/2600-0000472-1.

**1.3.** O valor de referência para a prestação dos serviços/aquisição dos materiais e equipamentos ora licitados é de R\$ 904.137,77 (novecentos e quatro mil centos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos).

**1.4.** As especificações referentes à forma e execução do objeto licitado estão especificadas no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Técnico, todos anexos ao presente processo licitatório, os quais são partes integrantes deste Edital, independentemente de sua transcrição integral e estão à disposição de todos os

interessados junto à Prefeitura Municipal de Carlos Gomes/RS.

**1.5.** A Contratada deverá executar integralmente a obra de construção/reconstrução de 03 pontes/pontilhões, em estrita conformidade com os projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro que integram o processo.

**1.6.** A Contratada deverá providenciar o Cadastro Nacional de Obras (CNO) no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis após emissão da ordem de início, mantendo sua regularidade durante toda a execução.

**1.7.** Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e as instruções do DNIT para obras de arte correntes.

**1.8.** Deverão ser utilizados exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, em conformidade com as especificações técnicas previstas no memorial descritivo, sendo vedada a utilização de materiais em desacordo.

**1.9.** A Contratada deverá manter encarregado geral em tempo integral na obra, responsável pela coordenação das equipes, cumprimento do cronograma e atendimento às orientações da fiscalização.

**1.10.** A Contratada deverá manter acompanhamento permanente da obra por engenheiro civil ou arquiteto devidamente habilitado, com experiência em obras de arte correntes, responsável pelas verificações técnicas, registros, medições e conformidade da execução.

**1.11.** A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra, devidamente registrada no conselho profissional competente, mantendo-a válida durante toda a execução contratual.

**1.12.** A Contratada deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro, garantindo o cumprimento das etapas e prazos estabelecidos.

**1.13.** A Contratada deverá implantar e manter sinalização provisória adequada durante toda a execução da obra, incluindo placas indicativas de desvio, passagem provisória e controle de velocidade, bem como, quando necessário, sinalização específica para operação em pista única, garantindo a segurança dos usuários da via.

**1.14.** A Contratada deverá realizar inspeções periódicas, especialmente após a ocorrência de chuvas, promovendo a remoção de materiais que eventualmente estejam obstruindo dispositivos de drenagem ou travessias provisórias, garantindo o adequado escoamento das águas.

**1.15.** A Contratada deverá garantir a manutenção das condições operacionais da travessia provisória durante toda a execução da obra, assegurando sua estabilidade, segurança e funcionalidade para o tráfego local.

**1.16.** A Contratada deverá manter a trafegabilidade local em condições seguras durante a execução, adotando medidas de controle de acesso, desvios e sinalização.

**1.17.** A contratação compreenderá o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários à completa execução do objeto, sendo de responsabilidade da contratada a entrega da obra em perfeitas condições de funcionamento.

**1.18.** A Contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

**1.19.** A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços executados com vícios, defeitos ou inconformidades.

**1.20.** Somente serão aceitos, medidos e pagos os serviços executados em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e normas técnicas aplicáveis.

**1.21.** A Contratada deverá manter registros fotográficos atualizados das principais etapas da obra, sempre que solicitado pela fiscalização.

**1.22.** A eventual substituição do responsável técnico ou do encarregado geral somente poderá ocorrer mediante justificativa formal e autorização da Administração.

**1.23.** O início da execução dos serviços ficará condicionado à emissão da Ordem de Início, à apresentação da ART de execução, à prestação da garantia contratual e à implantação da sinalização inicial da obra.

**1.24.** A Contratada deverá apresentar garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser prestada nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), devendo ser mantida durante toda a execução contratual e atualizada em caso de alterações.

**1.25.** O prazo para execução integral da obra será de até 03 (três) meses, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa e devidamente aceita pelo Contratante. Prazo iniciará na data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, devendo ser rigorosamente observado o cronograma físico-financeiro.

**1.26.** As medições serão realizadas conforme os serviços efetivamente executados, por meio de Boletim de Medição aprovado pela fiscalização, podendo ser exigidos relatórios, registros fotográficos e laudos técnicos. Concluída a obra, será realizado o recebimento provisório e, após a verificação da conformidade da execução e saneamento de eventuais pendências, o recebimento definitivo, conforme legislação aplicável.

**1.27.** O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme medições aprovadas, no prazo de até 20 (vinte) dias após o atesto da fiscalização e apresentação da nota fiscal. O pagamento ficará condicionado à aprovação do boletim de medição, à execução conforme os documentos técnicos, à regularidade da contratada e ao cumprimento das exigências contratuais, sendo vedado o pagamento por serviços não executados ou executados em desconformidade.

**1.28.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o menor dispêndio para a Administração Municipal, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

**1.29.** As empresas que cadastrarem a proposta eletrônica e não a manterem caso forem chamadas a enviar a proposta readequada, comprovante de garantia da proposta e/ou documentos, serão desclassificadas.

**1.30.** A contratação decorrente deste procedimento licitatório fica condicionada à efetiva liberação e ao ingresso dos recursos financeiros oriundos do convênio celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, destinados especificamente ao custeio do objeto desta licitação.

**1.31.** O Município reserva-se o direito de não homologar, não adjudicar, não contratar ou, ainda, não emitir a respectiva autorização de fornecimento/empenho, caso os recursos vinculados à emenda parlamentar não sejam efetivamente liberados pelo Governo Federal, sem que disso decorra qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação às licitantes participantes.

**1.32.** A participação no certame implica plena ciência e aceitação, pelas licitantes, da condição estabelecida nesta cláusula, reconhecendo que a futura contratação está vinculada à disponibilidade orçamentária e financeira decorrente da transferência voluntária dos recursos vinculados ao Programa Conexões do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

## **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**, ou solicitadas por meio do

seguinte endereço de e-mail: [licita@carlosgomes.rs.gov.br](mailto:licita@carlosgomes.rs.gov.br).

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**2.3.6.** A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.4.** A participação não é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**2.5.** O benefício da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não será aplicado como critério de desempate nos termos do Artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor global estimado para a contratação.

**2.6.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.6.2.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

**2.6.3.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.6.4.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.6.5.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.6.6.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.6.7.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.6.8.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.6.9.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.6.10.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**2.6.11.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

**2.7.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**2.8.** O impedimento de que trata o item 2.6.6., será também aplicado ao licitante que

atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.10.** O disposto nos itens 2.6.5. e 2.6.6. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS**

**3.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que atende aos requisitos exigidos no presente certame, ciente de que a falsidade de qualquer declaração prestada sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, declarando:

**3.2.1.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.2.2.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa

ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 2.5 e 2.6 deste Edital.

**3.2.3.** Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.4.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo de 02 (duas) horas, podendo o prazo ser prorrogado mediante solicitação pelo chat, por igual período.

#### **4. PROPOSTA READEQUADA**

**4.1.** A proposta readequada, como o cronograma, planilha orçamentária, e demais documentos técnicos, deverá enviada no prazo de 02 (duas) horas, pela plataforma eletrônica, podendo o prazo ser prorrogado mediante solicitação pelo chat, por igual período.

**a)** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse Edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do orçamento básico e de planilha de quantitativos e custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores.

**4.3.** O BDI adotado é de 24,03% (vinte e quatro vírgula três por cento) para o objeto

licitado.

**4.4.** Os quantitativos e composições constantes da planilha orçamentária que é integrante deste Edital não refletem necessariamente os valores estimados pela administração, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante a formação de sua proposta.

## **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 02 (duas) horas prorrogáveis mediante justificativa, quando solicitado pelo agente de contratação:

### **5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**5.1.1.** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

**5.1.2.** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.1.3.** Cópia da Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**5.1.4.** Cópia do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**5.1.5.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF com cartão atualizado;

**5.1.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

### **5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**5.2.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.2.2.** Certidão de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou conjuntamente com a Certidão relativa a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;

**5.2.3.** Certidão de regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**5.2.4.** Certidão de regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**5.2.5.** Certidão de regularidade Fiscal com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**5.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

### **5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento

**5.3.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

**5.3.3.** Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: 1,0}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: 1,0}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

AD = Ativo Disponível;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

AP = Ativo Imobilizado;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante;

PL = Patrimônio Líquido.

**5.3.3.1.** É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

**5.3.3.2.** Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital – ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

**5.3.3.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**5.3.3.4.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**5.3.3.4.1.** A substituição referida no item 5.3.4., somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**5.3.3.5.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

#### **5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**

**5.4.1.** Registro ou inscrição ativa e regular da licitante na entidade profissional Conselho de Classe competente (CREA ou CAU).

**5.4.2.** Declaração e comprovação de que a licitante dispõe de equipe técnica de no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil, juntamente com a apresentação de inscrição regular e ativa na respectiva entidade profissional e a comprovação de vínculo empregatício. A comprovação de vínculo empregatício se fará pela apresentação de cópia de CTPS – Carteira de Trabalho ou contrato particular de prestação de serviço; e no caso de sócio-administrador, a comprovação se fará pela apresentação do Contrato Social ou de Alteração Contratual da Empresa.

**5.4.3.** Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, comprovada por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica acompanhada de certidões de acervo

técnico – CAT emitidas pelo conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, nome do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s) no item anterior, responsável pela execução das obras, que demonstre a anotação de responsabilidade técnica – ART OU RRT, conforme os itens de maior relevância técnica abaixo:

Projeto estrutural de pontes de no mínimo 57,00 m<sup>2</sup>.

Execução de enscadeiras em Pontes de no mínimo 40,89 m<sup>2</sup>;

Execução de pontes em concreto armado pré-moldado de no mínimo 57,00 m<sup>2</sup>;

Execução de Longarinas Pré-moldadas para pontes de no mínimo 38,00 m;

Execução de Placas Treliçadas para pontes no mínimo 57,00 m<sup>2</sup>;

Fabricação e montagem de longarinas em concreto armado pré-moldado em pontes de no mínimo 7,00 m de vão livre.

**5.4.4.** Declaração da empresa licitante, assinada por seu representante legal, atestando que possui, ou que terá à sua disposição, os equipamentos e a equipe técnica necessária para a execução integral do objeto contratado. Essa declaração visa garantir a efetiva capacidade operacional da empresa, prevenindo atrasos ou problemas na execução da obra em função da ausência de estrutura adequada.

**5.4.5.** Atestado de visita técnica, fornecido pelo Departamento de Engenharia do Município, assinado pelo responsável técnico da empresa licitante e o engenheiro do Município que acompanhará a visita. As visitas acontecerão até o 3º (terceiro) dia útil antes da abertura das propostas, junto ao Setor de Engenharia mediante prévio agendamento através do telefone (54) 9 9245-9725 ou e-mail: [licita@carlosgomes.rs.gov.br](mailto:licita@carlosgomes.rs.gov.br), não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços; ou

**5.4.7.** Declaração em que expressa o **DECLÍNIO** do direito de realizar a visita técnica, afirmando seu conhecimento integral das condições do local, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços devidamente assinada pelo responsável técnico.

## **5.5. DEMAIS DECLARAÇÕES**

**5.5.1.** Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**5.5.2.** Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na

condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme Artigo 7º, inciso XXXIII;

**5.5.3.** Declaração de que não está impedido de contratar com a Administração Pública em razão da vedação constante no Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**5.5.4.** Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente Edital;

**5.5.5.** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**5.5.6.** Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**5.5.7.** Declaração de que não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

**5.5.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

## **5.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**5.6.1.** Não se aplica o tratamento favorecido de desempate previsto na Lei Complementar nº 123/2006, permanecendo aplicáveis os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **5.7. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO**

**5.7.1.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**5.7.2.** A substituição referida no item 5.7.1., somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**5.7.3.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

## **5.8. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS**

**5.8.1.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.8.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **6. GARANTIA DE PROPOSTA**

**6.1.** Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento do valor equivalente de 1% (um por cento) do total geral do orçamento, sendo R\$ 9.041,38 (nove mil quarenta e um reais e trinta e oito centavos), a título de garantia de proposta, como requisito de **pré-habilitação**.

**6.1.1.** A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a)** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b)** Seguro-garantia;
- c)** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**6.1.2.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a

licitação.

**6.1.3.** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2. deste Edital.

**7.3.** A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, antes ou após a fase de lances, mediante decisão fundamentada, principalmente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde

que insanável.

**8.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. A análise será realizada com base em parâmetros internos da Administração, não divulgados previamente.

**8.4.1.** Na hipótese prevista no item 8.4 do presente Edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

**8.5.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.6.** As propostas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.7.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**8.7.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já

ofertado.

**8.7.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º (segundo) lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**8.9.** Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, de acordo com o item 4.1 deste Edital.

## **9. MODO DE DISPUTA**

**9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8 deste Edital.

**9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a trinta (30) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.1.** Para fins desta licitação, não se aplica o critério de desempate, em razão do valor da obra, em atendimento ao disposto no Art. 4º, § 1º, II da Lei Federal nº 14.133/2021 para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**10.2.** Serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.3.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar,

pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

## **12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5 e seus subitens serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**12.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**12.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3. e 3.2.4. deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual

período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**12.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### **13. DO RECURSO**

**13.1.** Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** Julgamento das propostas;
- c)** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** Anulação ou revogação da licitação.

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** A apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do

recebimento dos autos.

**13.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### **14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, sem que assista os licitantes direito de indenização sob qualquer título.
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

#### **15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**15.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1. deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3. deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

- a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## **16. DAS GARANTIAS**

**16.1.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

**16.2.** Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 16.1. do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

- a)** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b)** Seguro-garantia;
- c)** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente

autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**16.3.** O contratado terá o prazo de 01 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro-garantia.

**16.4.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## **17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

**17.1.** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

**17.2.** A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

**17.3.** A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

## **18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**18.1.** O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

**18.2.** O prazo para execução integral da obra será de até 03 (três) meses, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa e devidamente aceita pelo Contratante. Prazo iniciará na data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, devendo ser rigorosamente observado o cronograma físico-financeiro.

## **19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme medições aprovadas, no prazo de até 20 (vinte) dias após o atesto da fiscalização e apresentação da nota fiscal. O pagamento ficará condicionado à aprovação do boletim de medição, à execução conforme os documentos técnicos, à regularidade da contratada e ao cumprimento das exigências contratuais, sendo vedado o pagamento por serviços não executados ou executados em desconformidade.

**19.2.** O pagamento será efetuado de forma parcelada à empresa Contratada após cada etapa, mediante vistoria e medição do Engenheiro da Municipalidade do andamento dos serviços e liberação dos recursos pelo ente financiador, até o limite de 90% (noventa por cento) do valor constante da proposta vencedora e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, fatura ou duplicata, e;

**19.3.** O saldo restante, ou seja, 10% (dez por cento), quando da entrega da certidão negativa de débito previdenciário, CND/INSS sobre a obra, objeto desta licitação.

**19.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, pro rata.

**19.5.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**19.6.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**19.7.** A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária: 05.01.26.782.0006.1015.4.4.90.51.91.00.00.

## **20. DO REAJUSTE**

**20.1.** Os valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório serão reajustados com base na tabela SINAPI a contar da data do orçamento estimado.

## **21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**21.1.** O objeto licitado será recebido:

**21.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**21.1.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**21.2.** O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**21.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**21.4.** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

**21.5.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

**21.6.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra.

## **22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**22.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1. deste Edital as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**22.2.1.** Na aplicação das sanções será considerado o previsto no Art. 156, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**22.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**22.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em

compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2. do presente Edital.

**22.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**22.6.** A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**22.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**22.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**22.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**22.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**22.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora

ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**22.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**22.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2. do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**23.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**23.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**24.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

**24.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**24.4.** Os licitantes declaram conhecer e cumprir a Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção.

**24.5.** As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.01.15.451.0005.1075.4.4.90.51.91.00.00.

**24.6.** As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas necessárias para garantir a proteção, confidencialidade e segurança dos dados pessoais eventualmente tratados em razão da presente licitação e do contrato dela decorrente, respondendo pelos danos causados em caso de descumprimento da legislação aplicável.

**24.7.** As partes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir integralmente a legislação de prevenção e combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstendo-se de praticar, por si ou por intermédio de terceiros, qualquer ato que configure fraude, corrupção, oferecimento de vantagem indevida ou qualquer conduta lesiva à Administração Pública. O descumprimento desta disposição sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual e demais medidas previstas na legislação vigente.

**24.8.** Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

## **25. DAS PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL**

**25.1.** Fazem parte integrante deste Edital:

**25.1.1.** Anexo I – Termo de Referência;

**25.1.2.** Anexo II – Minuta do Contrato.

Carlos Gomes/RS, 12 de junho de 2026.

Hermes Antonio Paris

Prefeito Municipal

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo tem por finalidade subsidiar a futura contratação, ou a elaboração do Edital de Licitação/Minuta de Contrato, se for o caso.

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução das obras de construção/reconstrução de 03 (três) pontes/pontilhões localizados nas comunidades de Linha Rio Acima, Linha Lajeado Bonito e Linha Nova Brasília no Município de Carlos Gomes/RS, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, serviços técnicos especializados e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, conforme projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

1.2. A contratação será realizada em lote único.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de recuperação da infraestrutura viária municipal severamente afetada pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, que ocasionaram danos estruturais significativos às pontes e pontilhões localizados nas comunidades de Linha Lajeado Bonito, Linha Rio Abaixo e Linha Rio Acima.

2.2. A situação motivou a edição do Decreto Municipal nº 1.951/2024, que declarou Situação de Emergência no Município, posteriormente reconhecida pelo Estado do Rio Grande do Sul por meio do Decreto Estadual nº 57.603/2024.

2.3. A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que concluiu pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação de empresa especializada para execução das obras, considerando que a recuperação parcial das estruturas existentes não atende às exigências de segurança e que a execução direta pelo Município mostra-se inviável diante da ausência de estrutura operacional adequada.

2.4. A contratação está vinculada ao Convênio firmado entre o Município de Carlos Gomes e o Estado do Rio Grande do Sul para recuperação da infraestrutura pública

afetada pelos eventos climáticos extremos.

**2.5.** A contratação está baseada no Plano de Trabalho encaminhado ao Estado do Rio Grande do Sul devidamente aprovado, sendo parte integrante deste ETP, sendo que o convênio será assinado no momento em que o Estado disponibilizar o instrumento de convênio

**2.6.** A presente contratação está alinhada às diretrizes do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, bem como às políticas públicas de infraestrutura urbana e resiliência climática, estando contemplada em programa estadual denominado de “CONEXÕES, conforme Processo nº 26/2600-0000472-1.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral das obras de construção/reconstrução de três pontes/pontilhões nas localidades de Linha Rio Acima, Linha Lajeado Bonito e Linha Nova Brasília no Município de Carlos Gomes/RS, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários à completa execução dos empreendimentos.

**3.2.** Os serviços compreenderão, entre outros:

- Instalação do canteiro de obras, locação e serviços preliminares;
- Fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada;
- Execução das fundações em concreto armado, incluindo ensecadeiras, esgotamento de água, escavações e blocos de fundação;
- Execução da infraestrutura em concreto armado;
- Execução da mesoestrutura, composta por pilares, vigas e cortinas de concreto armado;
- Execução da superestrutura com instalação de longarinas pré-moldadas de concreto armado, placas treliçadas pré-moldadas, vigas transversinas, laje de capeamento e guarda-rodas;
- Execução dos serviços de drenagem e proteção das estruturas;
- Execução de contenções e proteção das margens dos cursos d'água;
- Construção e adequação dos acessos às pontes;
- Implantação da sinalização viária necessária;
- Execução dos serviços complementares e acabamentos;

- Limpeza final da obra e entrega para operação.

**3.3.** A execução deverá atender integralmente aos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e às normas técnicas vigentes aplicáveis às obras de arte especiais em concreto armado.

**3.4.** A empresa Contratada deverá:

- Possuir registro regular junto ao CREA e/ou CAU, conforme a natureza dos serviços;
- Comprovar capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com o objeto licitado;
- Manter responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual;
- Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e transporte necessários à execução dos serviços;
- Executar os serviços em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas aplicáveis;
- Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de segurança do trabalho;
- Emitir ART ou RRT relativa à execução da obra;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;
- Corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas ou defeitos constatados;
- Garantir a adequada destinação dos resíduos da construção civil;
- Adotar medidas de mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução das obras.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O objeto da contratação tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme Art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos Artigos 6º, XXXVIII, “a”, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.3.** Para o fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais

interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do Art. 62 e 66, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global.

**5.2.** A Contratada deverá iniciar os serviços após a emissão da Ordem de Início dos Serviços expedida pela Administração Municipal.

**5.3.** A execução obedecerá às etapas previstas no cronograma físico-financeiro e compreenderá:

- Mobilização de equipes, equipamentos e instalação do canteiro de obras;
- Locação topográfica e preparação das áreas de intervenção;
- Execução das fundações em concreto armado, incluindo escavações, ensecadeiras, esgotamento de águas e blocos de fundação;
- Execução das estruturas de apoio (mesoestrutura), compostas por pilares, vigas e cortinas de concreto armado moldadas in loco;
- Execução da superestrutura das pontes mediante instalação de longarinas pré-moldadas de concreto armado, placas treliçadas, vigas transversinas, laje de capeamento e guarda-rodas;
- Execução dos aterros, adequação e construção dos acessos às pontes;
- Execução de obras complementares de drenagem, contenção e proteção das margens dos cursos d'água, quando previstas em projeto;
- Implantação da sinalização viária necessária para garantir a segurança dos usuários;
- Limpeza final das áreas de intervenção;
- Entrega definitiva da obra em perfeitas condições de utilização.

**5.4.** A obra será executada de acordo com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem o processo licitatório, observando as normas técnicas vigentes e as determinações da fiscalização.

**5.5.** A Contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução da obra, bem como manter diário de obra atualizado, registrando os serviços executados, condições climáticas, ocorrências relevantes e demais informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização do contrato.

**5.6.** O prazo de execução será aquele estabelecido no cronograma físico-financeiro integrante do processo licitatório, contado a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A fiscalização e o acompanhamento técnico do contrato serão realizados por servidor(es) designado(s) pela Administração Municipal, que atuará(ão) como Gestor e Fiscal do Contrato.

**6.2.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo titular da Secretaria correspondente e/ou por representante do Contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**6.3.** A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

**6.4.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**6.5.** O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**6.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**6.7.** As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.8.** A comunicação entre o Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mail, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

**6.9.** A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto na sede da Administração Municipal.

**6.10.** A gestão da presente contratação ficará a cargo da Secretaria de Obras.

**6.11.** A fiscalização da presente contratação ficará a cargo da servidora Andressa Cácia Zawadzki.

**6.12.** Cabe ao fiscal do contrato:

**a)** Responsabilizar-se pela vigilância, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, garantindo a regularidade, adequação, qualidade e conformidade dos

materiais, equipamentos e serviços executados;

**b)** Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes deste Termo de Referência com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da Contratada;

**c)** Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições deste Termo de Referência;

**d)** Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

**e)** Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada.

**6.13.** Cabe ao Gestor do contrato:

**a)** Solicitar abertura de processo administrativo visando aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

**b)** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

**c)** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento de todas cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

**d)** Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

**e)** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

**f)** Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

**6.14.** A fiscalização será exercida pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos serão realizados com base em medições mensais dos serviços efetivamente executados, conforme cronograma físico-financeiro.

**7.2.** As medições serão formalizadas pela fiscalização mediante boletim específico.

**7.3.** O pagamento ficará condicionado a:

- Aprovação da medição pela fiscalização;

- Apresentação de nota fiscal;
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- Cumprimento das obrigações contratuais.

7.4. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa.

7.5. Os pagamentos ocorrerão em conformidade com as etapas efetivamente executadas e aceitas pela Administração.

7.6. Eventuais glosas poderão ser aplicadas quando constatadas divergências, falhas ou serviços executados em desconformidade com o contrato.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

8.1. A contratação será realizada mediante licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela natureza indivisível da obra e pela necessidade de integração entre as etapas executivas.

8.3. A habilitação será realizada nos termos dos Arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

8.4. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A estimativa da contratação foi elaborada com base nos projetos executivos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias produzidas pela equipe técnica responsável.

9.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 904.137,77 (novecentos e quatro mil cento e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), proveniente de recursos do Estado do Rio Grande do Sul, estando o valor compatível com os preços praticados no mercado e com os quantitativos previstos para a execução do objeto.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária seguinte: 05.01.26.782.0006.1015.4.4.90.51.91.00.00.

10.2. A contratação está vinculada aos recursos provenientes do Convênio firmado

com o Estado do Rio Grande do Sul para recuperação da infraestrutura pública afetada pelos eventos climáticos extremos, complementados pela contrapartida financeira do Município.

Carlos Gomes/RS, 12 de junho de 2026.

Andressa Cácia Zawadzki

Engenheira Civil

Egídio Moreto

Secretário de Obras Públicas e Saneamento

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026

**CONTRATANTE:** Município de Carlos Gomes, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.187/0001-87, com seu prédio administrativo sito, Avenida Padre Estanislau Holeinik, nº 689, Bairro Centro, Município de Carlos Gomes/RS, CEP: 99.825-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Hermes Antonio Paris.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro Centro, Município de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(u) representante legal Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato nas seguintes cláusulas e condições:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – BASES DO CONTRATO**

**1.1.** O presente contrato será regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, sendo parte integrante do presente termo e fonte subsidiária os seguintes instrumentos:

- 1.1.1.** Projeto Executivo;
- 1.1.2.** Memorial Descritivo;
- 1.1.3.** Cronograma Físico-Financeiro;
- 1.1.4.** Planilha Orçamentária;
- 1.1.5.** Termo de Referência.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa para prestação de

serviços, por empreitada global, do tipo menor preço, para construção/reconstrução de 03 pontes/pontilhões nas localidades de Linha Rio Acima, Linha Lajeado Bonito e Linha Nova Brasília no Município de Carlos Gomes/RS, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

**2.2.** A obra será realizada com recursos do Estado do Rio Grande do Sul através do Programa Conexões do Estado do RS – Processo nº 26/2600-0000472-1.

**2.3.** A Contratada deverá executar integralmente a obra de construção/reconstrução de 03 pontes/pontilhões, em estrita conformidade com os projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro que integram o processo.

**2.4.** A Contratada deverá providenciar o Cadastro Nacional de Obras (CNO) no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis após emissão da ordem de início, mantendo sua regularidade durante toda a execução.

**2.5.** Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e as instruções do DNIT para obras de arte correntes.

**2.6.** Deverão ser utilizados exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, em conformidade com as especificações técnicas previstas no memorial descritivo, sendo vedada a utilização de materiais em desacordo.

**2.7.** A Contratada deverá manter encarregado geral em tempo integral na obra, responsável pela coordenação das equipes, cumprimento do cronograma e atendimento às orientações da fiscalização.

**2.8.** A Contratada deverá manter acompanhamento permanente da obra por engenheiro civil ou arquiteto devidamente habilitado, com experiência em obras de arte correntes, responsável pelas verificações técnicas, registros, medições e conformidade da execução.

**2.9.** A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra, devidamente registrada no conselho profissional competente, mantendo-a válida durante toda a execução contratual.

**2.10.** A Contratada deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro, garantindo o cumprimento das etapas e prazos estabelecidos.

**2.11.** A Contratada deverá implantar e manter sinalização provisória adequada durante toda a execução da obra, incluindo placas indicativas de desvio, passagem provisória e controle de velocidade, bem como, quando necessário, sinalização específica para operação em pista única, garantindo a segurança dos usuários da via.

**2.12.** A Contratada deverá realizar inspeções periódicas, especialmente após a ocorrência de chuvas, promovendo a remoção de materiais que eventualmente estejam obstruindo dispositivos de drenagem ou travessias provisórias, garantindo o adequado escoamento das águas.

**2.13.** A Contratada deverá garantir a manutenção das condições operacionais da travessia provisória durante toda a execução da obra, assegurando sua estabilidade, segurança e funcionalidade para o tráfego local.

**2.14.** A Contratada deverá manter a trafegabilidade local em condições seguras durante a execução, adotando medidas de controle de acesso, desvios e sinalização.

**2.15.** A contratação compreenderá o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários à completa execução do objeto, sendo de responsabilidade da contratada a entrega da obra em perfeitas condições de funcionamento.

**2.16.** A Contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

**2.17.** A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços executados com vícios, defeitos ou inconformidades.

**2.18.** Somente serão aceitos, medidos e pagos os serviços executados em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e normas técnicas aplicáveis.

**2.19.** A Contratada deverá manter registros fotográficos atualizados das principais etapas da obra, sempre que solicitado pela fiscalização.

**2.20.** A eventual substituição do responsável técnico ou do encarregado geral somente poderá ocorrer mediante justificativa formal e autorização da Administração.

**2.21.** O início da execução dos serviços ficará condicionado à emissão da Ordem de Início, à apresentação da ART de execução, à prestação da garantia contratual e à implantação da sinalização inicial da obra.

**2.22.** A Contratada deverá apresentar garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser prestada nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), devendo ser mantida durante toda a execução contratual e atualizada em caso de alterações.

**2.23.** O prazo para execução integral da obra será de até 03 (três) meses, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa e devidamente aceita pelo Contratante. Prazo iniciará na data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, devendo ser rigorosamente observado o cronograma físico-financeiro.

**2.24.** As medições serão realizadas conforme os serviços efetivamente executados, por meio de Boletim de Medição aprovado pela fiscalização, podendo ser exigidos relatórios, registros fotográficos e laudos técnicos. Concluída a obra, será realizado o recebimento provisório e, após a verificação da conformidade da execução e saneamento de eventuais pendências, o recebimento definitivo, conforme legislação

aplicável.

**2.25.** O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme medições aprovadas, no prazo de até 20 (vinte) dias após o atesto da fiscalização e apresentação da nota fiscal. O pagamento ficará condicionado à aprovação do boletim de medição, à execução conforme os documentos técnicos, à regularidade da contratada e ao cumprimento das exigências contratuais, sendo vedado o pagamento por serviços não executados ou executados em desconformidade.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O preço para o presente ajuste é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento e boletim de medição, observando-se os percentuais para pagamento, previstos no ato convocatório.

**3.2.** O preço dos produtos será contraprestado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA por item, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pela CONTRATADA, como sendo:

**3.2.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.2.2.** O preço contratado para a plena execução do objeto é certo e total, logo aditivos contratuais somente serão realizados quando verificarem-se subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, necessitando que a imprecisão se refira a serviço materialmente relevante do empreendimento (Classe A da Curva ABC). Serão consideradas subestimativas ou superestimativas relevantes aquelas que resultarem em mais de 10% (dez por cento) de acréscimo ou supressão ao valor de item.

**3.2.3.** Havendo a inclusão de novos serviços, o preço máximo será calculado considerando o preço de referência apurado pelo CONTRATANTE, a taxa de BDI do orçamento-base do CONTRATANTE ou da proposta fornecida pela

CONTRATADA, o que for menor, aplicando-se na sequência o fator de proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência do CONTRATANTE, a fim de garantir a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 05.01.26.782.0006.1015.4.4.90.51.91.00.00.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

**5.1.** As obras e serviços objetos desta licitação deverão ser efetuadas em até 03 (três) meses, a contar do recebimento da ordem de serviços, com a devida assinatura do contrato e conforme cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado.

**5.2.** A emissão da Ordem de Serviços para início dos trabalhos de execução da obra ou serviço, a ser emitida conjuntamente pelos Gestores do contrato, fica condicionada, impreterivelmente, à apresentação da nominata de empregados que atuarão na obra/serviço e respectivos comprovantes de vínculo empregatício com a empresa Contratada.

**5.3.** A nominata de empregados deve refletir, em termos qualitativos e quantitativos, às necessidades de trabalhadores para cumprimento do cronograma de execução estabelecido.

**5.4.** Sempre que houver rescisão ou nova contratação de empregado(s), durante a execução do contrato, o Gestor Administrativo deve ser imediatamente comunicado.

**5.5.** O Gestor Administrativo fará aferições durante a execução da obra ou serviço para conferir a regularidade dos trabalhadores e, o não atendimento das determinações legais, implica em rescisão contratual e aplicação das penas cabíveis.

**5.6.** Eventuais aditivos contratuais para a dilatação do prazo de execução serão firmados somente após a análise e aceitação das justificativas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente acompanhadas de novo cronograma físico-financeiro

contemplando, além do prazo proposto, as etapas já executadas.

**5.7.** Qualquer alteração do projeto originário deverá ser objeto de prévia aprovação formal do CONTRATANTE. O descumprimento importará em que a despesa decorrente da execução do projeto alterado corra por conta e risco da CONTRATADA.

**5.8.** A Contratada deverá fornecer ART/RRT de execução, relativa ao serviço, em nome do(s) responsável(s) técnico(s) indicado(s) para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação da Obras.

**5.9.** Caso durante a execução do contrato se verifique a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao(s) Gestor(s) do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui qualificação técnica equivalente ou superior do anterior.

**5.10.** Executado o objeto do ajuste e estando em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, dentro do prazo de execução contratual, informando o término da obra e ou/serviços.

**5.11.** A não comunicação escrita da CONTRATADA do término da obra e/ou serviços dentro do prazo de execução contratual caracterizará atraso.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

**6.1.** O recebimento (provisório) do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega por servidores da Secretaria correspondente e o recebimento (definitivo) será realizado após o término do prazo de do recebimento provisório.

**6.2.** Os serviços poderão ser recebidos da seguinte forma:

**6.2.1. PROVISORIAMENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a conclusão dos serviços especificadas em cada fase, comunicada por escrito pela CONTRATADA; e

**6.2.2. DEFINITIVAMENTE** após o término do prazo do recebimento provisório e

mediante as verificações de conformidade com relação às Especificações Técnicas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme medições aprovadas, no prazo de até 20 (vinte) dias após o atesto da fiscalização e apresentação da nota fiscal. O pagamento ficará condicionado à aprovação do boletim de medição, à execução conforme os documentos técnicos, à regularidade da contratada e ao cumprimento das exigências contratuais, sendo vedado o pagamento por serviços não executados ou executados em desconformidade.

**7.2.** O pagamento será efetuado de forma parcelada à empresa Contratada após cada etapa, mediante vistoria e medição do Engenheiro da Municipalidade do andamento dos serviços e liberação dos recursos pelo ente financiador, até o limite de 90% (noventa por cento) do valor constante da proposta vencedora e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, fatura ou duplicata.

**7.3.** O saldo restante, ou seja, 10% (dez por cento), quando da entrega da certidão negativa de débito previdenciário, CND/INSS sobre a obra, objeto desta licitação.

**7.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**7.5.** A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento previsto na etapa (evento) se os serviços correspondentes estiverem sido realizados em sua integralidade.

**7.6.** O pagamento das etapas (evento) seguintes somente será efetuado se cumprida a totalidade da execução da(s) etapa(s) (evento) anterior(es).

**7.7.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**7.8.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**7.9.** O ISS se devido será recolhido, na forma da Legislação no percentual de 2% (dois por cento).

**7.10.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**7.11.** O CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is), Fatura(s), somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**7.12.** A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta-corrente, o nome do Banco, a respectiva Agência; o número do processo e número da concorrência eletrônica; e os dados: Programa Conexões do Estado do RS – Processo nº 26/2600-0000472-1.

**7.13.** A fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberarão a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**7.14.** Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização, relativos aos encargos previdenciários.

**7.15.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

**7.16.** Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste

processo licitatório e aprovada pela Comissão Fiscalizadora, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

**8.1.** O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

**8.1.1.** Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 01 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice da tabela SINAPI ou de

**8.1.2.** Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 01 (um) ano:

**8.1.2.1.** Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

**8.1.2.2.** Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA PROPOSTA**

**10.1.** A CONTRATADA presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, cabendo a CONTRATADA a escolha de uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou

restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**11.1.1.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

**11.1.2.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

**11.1.3.** Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

**11.1.4.** Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**12.1.1.** Executar a obra observando fielmente o projeto básico que segue anexo a este instrumento, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, bem como aos termos da sua proposta;

**12.1.2.** Providenciar a matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como a anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional;

**12.1.3.** Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

**12.1.4.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**12.1.5.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**12.1.6.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**12.1.7.** Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato.

**12.1.8.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

**12.1.9.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

**12.1.10.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em Edital e em contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 1.927/2024, que regulamenta no âmbito do Município de Carlos Gomes, a Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

**13.2.** A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento Senhor Egídio Moreto.

**13.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal, ou seja, Engenheira Andressa Cácia Zawadzki ou, por seu respectivo substituto.

**13.4.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**13.5.** Os responsáveis acima farão o acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato, permitido o auxílio de terceiros.

**13.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**13.7.** A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

**13.8.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**13.9.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO**

**14.1.** As medições da obra estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente contrato, e serão processadas independentemente de solicitação da CONTRATADA após conclusão de cada etapa.

**14.2.** A cada eventual alteração contratual que afete os prazos mencionados nesta cláusula, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem.

**14.3.** Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a

autorização da CONTRATANTE.

**14.4.** Processada a medição, a CONTRATANTE comunicará o valor apurado, sendo que apenas após este ato será possível que a CONTRATADA emita fatura referente aos serviços executados.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO**

**15.1.** A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**16.1.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**16.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**16.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

**16.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**16.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**16.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**16.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**16.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**16.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação

sem motivo justificado.

**16.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nas seguintes situações:

**16.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**16.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**16.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**16.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**16.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**16.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**16.2.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**16.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**16.2.4.** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**16.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.2.5.1.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**16.3.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO**

**17.1.** As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

**17.1.1.** Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

**17.1.2.** Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

**17.1.3.** Por decisão arbitral ou judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**18.1.** A CONTRATADA deverá declarar que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo contratante.

**18.2.** A CONTRATADA deverá se comprometer a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**18.3.** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**18.4.** Eventuais responsabilidades da CONTRATADA serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO**

**19.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção e combate à corrupção, previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o Código Penal Brasileiro e demais normas correlatas, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

**19.2.** A licitante e futura CONTRATADA, por si e por seus administradores, empregados, representantes e prepostos, comprometem-se a não oferecer, prometer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza a agentes públicos ou a terceiros a eles relacionados, com o objetivo de influenciar ato ou decisão relacionada ao presente procedimento licitatório ou à execução contratual.

**19.3.** A CONTRATADA deverá adotar práticas de integridade e controles internos adequados para prevenir a ocorrência de fraudes, atos de corrupção, desvios de conduta ou quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução do

contrato.

**19.4.** O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

**19.5.** A constatação de prática de fraude, corrupção ou qualquer ato lesivo à Administração Pública poderá resultar na rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa, bem como na comunicação aos órgãos de controle e fiscalização competentes.

**19.6.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que tenha conhecimento e que possa caracterizar fraude, corrupção ou prática de ato ilícito relacionado ao objeto contratado.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Gaurama/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Carlos Gomes/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Hermes Antonio Paris

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1)

2)